

COMISSÃO MISTA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

CD/19738.72602-25

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei no 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei no 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA Nº /2019

Dê-se ao §3º do art. 10-C da Lei nº 11.445/2007, constante no art. 5º da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“§ 3º O proponente poderá deverá adicionar à sua proposta de tarifa a ser praticada, conforme previsto no edital, percentual mínimo de adicional tarifário, que será destinado à conta estadual para a promoção de programas de saneamento básico, que priorizará o financiamento de investimentos em saneamento básico nos Municípios que apresentarem os menores índices de cobertura, de acordo com os parâmetros estabelecidos em lei estadual.”



CD/19738.72602-25

JUSTIFICAÇÃO

No contexto atual de restrição fiscal e de uma necessidade de investimentos previstos pelo Plansab (nímeros de 2012) superiores a R\$ 300 bilhões nos próximos 20 anos para universalização do setor, consideramos imprescindível a participação do capital privado para expansão dos investimentos, assim como da melhoria das condições para tomada de financiamento de operadores públicos e privados, o que passa por uma regulação independente e segura.

Para melhor entender esse número, mesmo durante a execução do PAC, o máximo de investimento anual atingiu R\$ 12 bilhões, com uma média de R\$ 8,9 bilhões anuais¹. Ou seja, mesmo durante o período de maior disponibilidade de recursos, não foi possível atingir o nível necessário de investimentos, principalmente se considerarmos que R\$6 bilhões são necessários por ano apenas para cobrir a depreciação dos ativos de saneamento já em operação². Importante lembrar que o estoque máximo atingido pelo setor de saneamento no Brasil foi de 5,8% do PIB em 1982. Desde então, o número é reduzido, chegando em 2017 a 4,2% do PIB.

Nesse contexto, a proposta de Medida Provisória apresenta elementos que contribuem significativamente para promover investimentos no setor. Entretanto, apesar do avanço previsto na MP ser positivo e necessário, infelizmente não seria suficiente para catalisar uma onda de investimentos em todos os estados e regiões do Brasil.

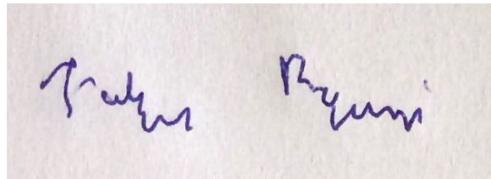
O parágrafo 3º do mesmo artigo 10-C, portanto, deve ser aprimorado para ter efetividade. Da forma como está redigido, utilizando o verbo “poderá”,

¹ FGV CERI. Efetividade dos investimentos em saneamento no Brasil. Da disponibilidade dos Recursos Financeiros à implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <https://ceri.fgv.br/sites/ceri.fgv.br/files/arquivos/efetividade-dos-investimentos-em-saneamento-no-brasil-25-09-2016.pdf>

² Infra2038. Quanto Precisamos Investir Até 2038?. Janeiro de 2018.

só trará incentivos à criação de fundo estadual de apoio a ações de saneamento em municípios com menores índices de cobertura se for feita a concessão da companhia estadual como um todo. Se a concessão for de empresa municipal, não haverá mecanismo para induzir o aporte de recursos no fundo. A solução seria tornar obrigatória a previsão de adicional tarifário, em percentual sobre o faturamento a ser definido na própria lei, que comporá o fundo de universalização do saneamento.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe Rigoni", is placed over a light gray rectangular background.

Deputado FELIPE RIGONI

PSB-ES

CD/19738.72602-25